



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 11165/2013

Por despacho de 29 de julho de 2013, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Fernando de Sousa Pinto, trabalhador da Câmara Municipal de Valongo — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para a categoria de motorista do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 25 de julho de 2013.

12 de agosto de 2013. — A Substituta do Secretário-Geral, *Ana Leal*.
207192536

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 11166/2013

Ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 3, do Estatuto do Provedor de Justiça, aprovado pela Lei n.º 9/91, de 9 de abril, na redação dada pela Lei n.º 17/2013, de 18 de fevereiro, deogo no Provedor-Adjunto, mestre Jorge Correia de Noronha e Silveira, com efeitos a partir da presente data, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Atos abrangidos pelos artigos 21.º, 27.º, 28.º e 30.º a 34.º do mencionado Estatuto do Provedor de Justiça;

b) Atos referidos no artigo 25.º, n.º 2, da Orgânica da Provedoria de Justiça, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto;

c) Autorização de férias e autorização para acumulação das mesmas por conveniência de serviço relativamente ao pessoal da Assessoria;

d) Autorização ou justificação das faltas ao serviço pelo pessoal da Assessoria.

5 de agosto de 2013. — O Provedor de Justiça, *José de Faria Costa*.
207192909

Despacho n.º 11167/2013

Ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 3, do Estatuto do Provedor de Justiça, aprovado pela Lei n.º 9/91, de 9 de abril, na redação dada pela Lei n.º 17/2013, de 18 de fevereiro, deogo na Provedora-Adjunta, licenciada Helena Cecília Alves Vera-Cruz Pinto, com efeitos a partir da presente data, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Atos abrangidos pelos artigos 21.º, 27.º, 28.º e 30.º a 34.º do mencionado Estatuto do Provedor de Justiça;

b) Atos referidos no artigo 25.º, n.º 2, da Orgânica da Provedoria de Justiça, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto;

c) Autorização de férias e autorização para acumulação das mesmas por conveniência de serviço relativamente ao pessoal da Assessoria e do N-CID;

d) Autorização ou justificação das faltas ao serviço pelo pessoal da Assessoria e do N-CID.

5 de agosto de 2013. — O Provedor de Justiça, *José de Faria Costa*.
207192917



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 22/2013

Nos termos do artigo 12.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro, o conselho é composto por um presidente e dois ou quatro vogais, devendo, neste último caso, ser designado um vice-presidente.

Os membros do conselho de administração são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da economia, ouvidos os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça, de entre pessoas de reconhecida competência, com experiência em domínios relevantes para o desempenho das atribuições cometidas à Autoridade da Concorrência.

Nos termos do artigo 13.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, o mandato dos membros do conselho tem a duração de cinco anos.

Considerando que através da Resolução n.º 14/2008, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 24 de abril, foram nomeados, respetivamente, para os cargos de presidente e vogais do conselho da Autoridade da Concorrência, Manuel Ramos de Sousa Sebastião, Jaime Serrão Andrez e João Espírito Santo Noronha, e que os respetivos mandatos se encontram findos.

Tendo presente que, nos termos do disposto nos artigos 13.º e 15.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, os mandatos dos membros do conselho cessam no termo do respetivo prazo, se não houver lugar à sua renovação, mantendo-se os respetivos titulares no exercício de funções até à sua efetiva substituição.

Verificando-se, assim, o termo dos mandatos de todos os membros do conselho da Autoridade da Concorrência, torna-se necessário, atenta a missão e as atribuições da referida Autoridade, proceder à nomeação de novos membros do conselho, pelo que se procede à nomeação do presidente e de um vogal, mantendo-se em exercício de funções até à sua efetiva substituição Jaime Serrão Andrez.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as nomeações constantes da presente resolução.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro, do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta do Ministro da Economia, ouvidas a Ministra de Estado e das Finanças e a Ministra da Justiça, António Júlio Leitão Ferreira Gomes e Nuno Rocha de Carvalho, para os cargos, respetivamente, de presidente e vogal do conselho da Autoridade da Concorrência, cujas idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciadas nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir do dia 16 de setembro de 2013.

14 de agosto de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.